CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 80 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES
PROTOCOLO GERAL 5806/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 11:15
Legislativo

INDICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DIREITO A INDENIZAÇÃO, REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marilândia a seguinte indicação:

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Marilândia, através da presente, venho respeitosamente requerer a V. Exa. que determine ao órgão competente que determine ao órgão competente ***A POSSIBILIDADE DE CONCEDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DIREITO A INDENIZAÇÃO, REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA.***

A licença prêmio já prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Complementar nº 16/2008, não permite ao servidor que seja indenizado, caso a licença não seja usufruída. Portanto, faz-se necessária a presente solicitação, para que, em caso de não haver gozo da licença por parte do servidor, a administração pública converta em pecúnia o período referente aos meses correspondentes. Segue anexa sugestão de alteração.

Marilândia/ES, 02 de setembro de 2022.

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador

Encaminha-se ao Prefeito Municipal
em 06 / 09 / 2022.
DOUGLAS BADIANI
Presidente

Rua Luis Catelan, 230 – Telefone: ('27) 3724-1177
CEP 29725-000 Marilândia/ES - http://www.marilandia.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2008.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 129 da Lei Complementar nº 16/2008, conforme segue:

Art. 129.....

§1º.....

§2º.....

§3º A licença-prêmio não usufruída por servidores públicos ativos, em razão de necessidade de serviço ou conveniência da Administração, poderá ser convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, em valor correspondente a média da remuneração dos últimos três meses, multiplicado pelo número de meses correspondentes à(s) licença(s), mediante termo/requerimento assinado pelas partes, ou pago de uma só vez em caráter indenizatório, no caso de aposentadoria.

§4º Para efeitos do parágrafo anterior, serão considerados para efeito de cálculo da conversão da licença-prêmio apenas os períodos aquisitivos completos na data do requerimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Autor